



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho

1

Quinta-feira • 8 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 2717

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho publica:

- **Comunicado Cancelamento do Contrato ° 123/2020** - Man Latin America Industria e Comercio de Veiculos Ltda.
- **Contrato nº 170/2020 Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020INEX** - Fundação Cesar Montes – FUNDACEM.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Joseval Alves Braga / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Praça Papa João XXIII, nº198, Lafaiete Coutinho-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /VWVE8DOBCERYPS7RQPPXG

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO – BA
C.N.P.J.: 14.205.959/0001-78



COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho – BA, informa aos interessados, o cancelamento do Contrato nº 123/2020, firmado com a empresa **MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10, que foi publicado no Diário oficial do Município na edição nº 2660, do dia 13/08/2020.

Lafaiete Coutinho – BA, 08 de outubro de 2020.

José Freitas de Santana Junior
Prefeito Municipal

Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, CEP: 45.215-000
Lafaiete Coutinho - Bahia



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020INEX
CONTRATO Nº 170/2020**

**CONTRATO Nº 170/2020 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO E
A EMPRESA FUNDAÇÃO CESAR MONTES – FUNDACEM, NA
FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P. J/MF sob o n. 14.205.959/0001-78, com sede à Rua Assemiro Marques, nº 200, Centro, CEP: 45.215-000, Lafaiete Coutinho–BA, representado, neste ato, por seu Prefeito, **JOSÉ FREITAS DE SANTANA JUNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10, Matatu, em Salvador- Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **José César Montes**, portador do documento de identidade nº 00443968-64 SSP-BA e inscrito no CPF nº 018.598.205-06, denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços educacionais, decorrente da contratação direta na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações) e do Processo Administrativo nº 055/2020, a às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços educacionais referente ao Curso de Aplicação, Contabilização e Prestação de Contas dos Recursos Públicos Repassados aos Municípios para o Enfrentamento da pandemia decorrente da covid-19, para capacitação de servidor responsável pelo Controle Interno deste município, de modo que este, posteriormente, repassará o conteúdo e informações do referido curso para a equipe técnica e secretários municipais, na modalidade online, com duração de 02 (dois) meses, carga horária de 120 horas, no período entre 05 de setembro e findando em 25 de outubro de 2020, com realização virtual nas datas: 05 e 06/09; 19 e 20/09; 04 e 05/10; 17 e 18/10 e 24 e 25/10 de 2020, pela FUNDACEM através da Plataforma Zoom, e aulas em EAD (gravadas) intercaladas entre os módulos II e V.

CLÁUSULA II – FORMA DE EXECUÇÃO

O Objeto será executado através de aulas temáticas, nos finais de semana, compreendendo 120 (cento e vinte) horas de aulas, sendo 100 (cem) horas online, através da plataforma de ensino Remoto, Zoom, que permite a interação ao vivo, entre professor e aluno, e mais 20 (vinte) horas em EAD, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, avaliação de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA III – PREÇO

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 2.250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais), por cada servidor inscrito, sendo em uma única parcela, antecipada, até o dia 04 de setembro de 2020 a ser paga no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da FUNDACEM.

CLÁUSULA IV- PAGAMENTO

O pagamento será feito de forma antecipada consoante a Medida Provisória nº 961

CLÁUSULA V – MATERIAL DIDÁTICO

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e, etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail. Os 5 (cinco) módulos de aulas

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020INEX
CONTRATO Nº 170/2020**



que serão transmitidas via online, ficarão disponibilizados no site da FUNDACEM, bem como o 6 (sexto) Módulo em EAD, que será em vídeos gravados, para que os alunos assistam novamente, por quantas vezes desejarem, até 30 de novembro de 2020.

CLÁUSULA VI - DESISTÊNCIA

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

CLÁUSULA VII – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A entrega do certificado de conclusão e/ou aproveitamento do curso estará condicionada à quitação total das parcelas deste contrato.

CLÁUSULA VIII- OBRIGAÇÕES

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

CLÁUSULA IX – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São direitos da Contratada receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratante receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

CLÁUSULA XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.

CLÁUSULA XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Administração**
Projeto Atividade: **2005 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração**
Elemento: **33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Fonte: **00**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2020INEX
CONTRATO Nº 170/2020**

CLÁUSULA XIV- ALTERAÇÃO

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA XV – VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de 03 (três) meses, iniciando-se em 03 de setembro de 2020, e encerrando-se em 03 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA XVI – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaquara, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lafaiete Coutinho, 03 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO
Representante legal: Jose Freitas de Santana Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM
CNPJ nº. 06.150.141/0001-77
Representante legal: José César Montes
CI: 00443968-64 SSP-BA e CPF: 018.598.205-06
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF.:

Nome e CPF.:

<u>PUBLICAÇÃO</u>	<u>PARECER JURIDICO</u>
<p>Nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.</p> <p>Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho, 03 de setembro de 2020.</p> <p>Nome do Servidor: RG. n.º:</p>	<p>O presente contrato preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.</p> <p>Advogada: OAB N.º:</p>